



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1262 DE 12 DE AGOSTO DE 1986

Altera os valores da Escala de Vencimentos dos ser
vidores do Poder Legislativo Municipal constante
do Anexo I da Lei Municipal nº 1246/86 e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Pompéia decre
ta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A partir de 1º de agosto de 1986, o Ane
xo I da Lei Municipal nº 1246/86, passa a ser os constantes do Ane
xo I da presente lei.

ARTIGO 2º - Os proventos dos pensionistas terão ma
joração na ordem de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos rece
bidos no mês de julho de 1986.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da
presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no
orçamento, suplementadas se necessário.

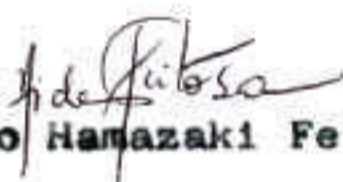
ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de
1986.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 12 DE AGOSTO DE 1986


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Divisão de Administração Municipal, em 12 de agosto de 1986.


Hideko Hamazaki Feitosa
Diretora de Administração



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1262/86

ANEXO I

ESCALA DE VENCIMENTOS

REFERÊNCIA	VALOR - CZ\$
01	7.104,00
02	5.005,00
03	2.436,00
04	1.260,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 12 DE AGOSTO DE 1986



JORGE TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL